



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº 024.00141/2021-41

PROC. Nº 1152/2021

PLL Nº 505/21

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense as religiões de matriz africana Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola e Ifá.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Cláudio Janta, que visa declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense as religiões de matriz africana Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola e Ifá.

A procuradoria da casa concluiu que a proposição em questão apresenta vício de legalidade.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado, com voto divergente.

O vereador Alexandre Bobadra apresentou Emenda nº 01 para incluir o Batuque, religião de influência africana, e também as ameríndias, como as Xamânicas, Catimbó, Juremeira e as Benzedadeiras, no rol a ser declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica à Emenda nº 01 foi aprovado, com voto divergente.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De pronto, nota-se a relevância do tema trazido no Projeto de Lei em discussão, qual seja, declarar como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense as religiões de matriz africana Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola e Ifá. Da mesma forma, importante a Emenda nº 01, que inclui o Batuque, religião de influência africana, e também as ameríndias, como as Xamânicas, Catimbó, Juremeira e as Benzedadeiras na declaração como Patrimônio Cultural, objetivada na proposição.

Nos termos da fundamentação, *“o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.”*

Ressalta-se a importância do tombamento como patrimônio cultural de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, assim como dos territórios, de povos historicamente oprimidos, a fim de proteger, resgatar a memória e promover o debate social acerca da necessidade de reparação histórica em relação a tais grupos.

Nesta linha, fundamental a declaração como patrimônio cultural das religiões de matriz e influência africana, e as ameríndias, no sentido de proteção a essas religiões, seus espaços sagrados, símbolos e rituais, que historicamente foram criminalizadas como forma de apagamento da cultura e história de tais povos, o que ainda é uma realidade, bem como a fim de contribuir ao combate à intolerância religiosa e ao racismo.

Desta forma, por ser meritório, o presente Projeto de Lei, bem como a Emenda nº 01, devem ser aprovadas.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 505/21**) e da Emenda nº 01, vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 07/08/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0599423** e o código CRC **A77E9AF2**.

Referência: Processo nº 024.00141/2021-41

SEI nº 0599423

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 158/23 - CUTHAB** contido no doc 0599423 (SEI nº 024.00141/2021-41 – Proc. nº 1152/21 - PLL nº 505), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no **dia 11 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603165** e o código CRC **C74981DD**.